



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 138/24DP2RPDM

NIPG : 3613/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

Regulamento

Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo

Planta de Ordenamento II – Programação e Execução

Planta de Ordenamento - Outra(s)

Planta de Condicionantes

Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Na zona do terreno sito na Rua da Boavista há uma grande carência de habitação coletiva. No PDM que vai deixar de estar em vigor era permitida a edificação de habitação coletiva (apartamentos e moradias em banda). A nossa reclamação vai no sentido de nesta alteração ao PDM nos seja garantida a capacidade construtiva para edifícios de habitação coletiva para apartamentos ou moradias em banda. Na envolvente já existem edifícios de habitação coletiva."

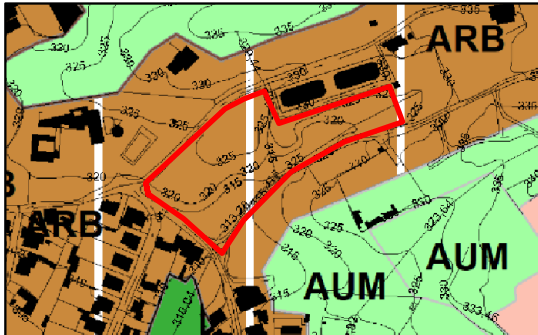
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



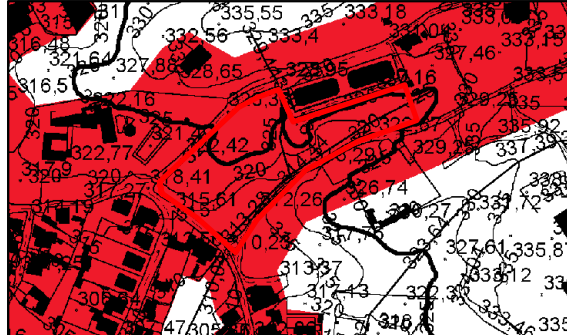


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

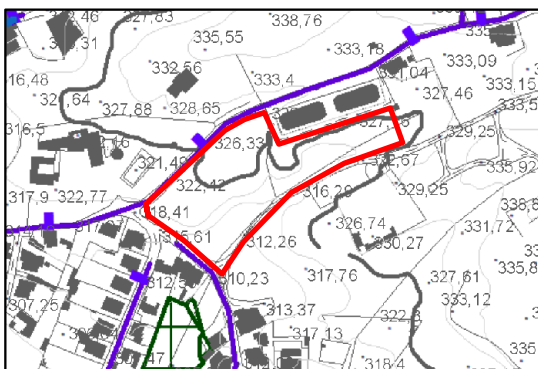
Planta de Ordenamento



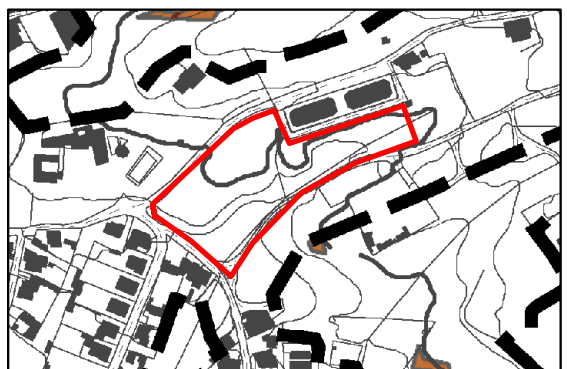
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



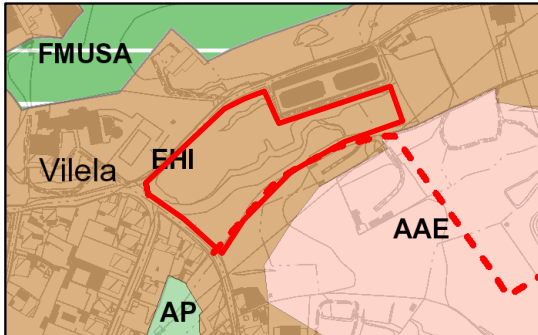
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



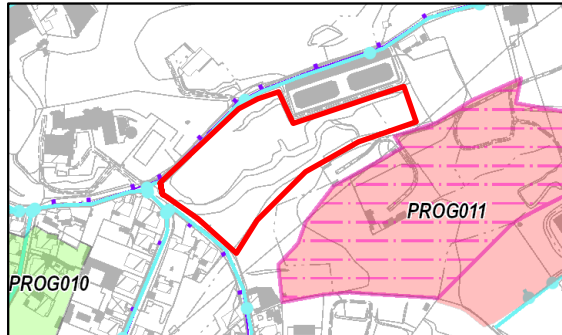


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

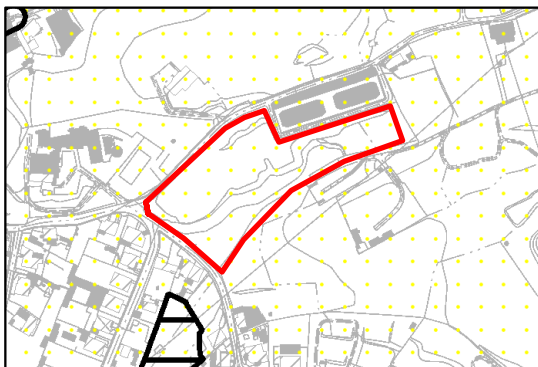
Planta de Ordenamento I



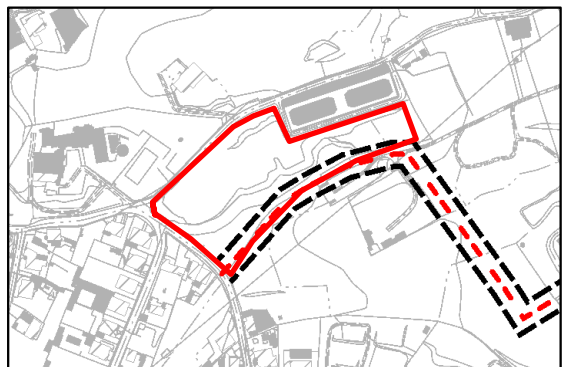
Planta de Ordenamento II



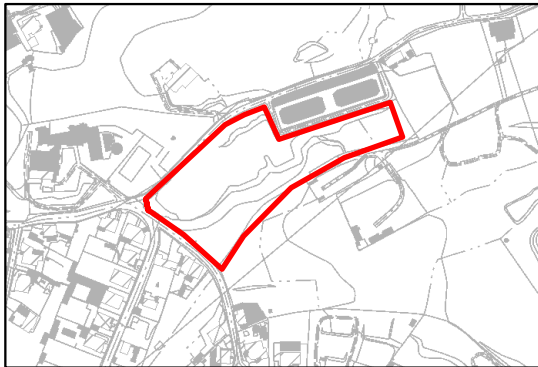
Planta de Ordenamento III



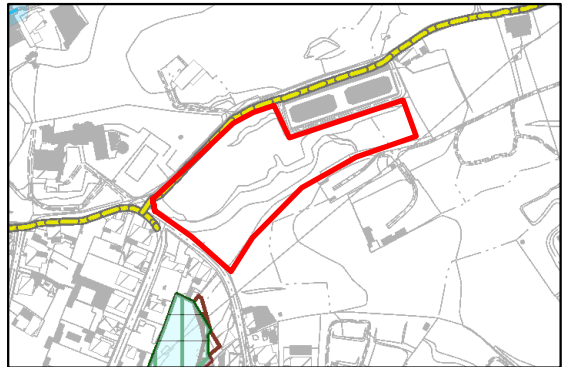
Planta de Ordenamento IV



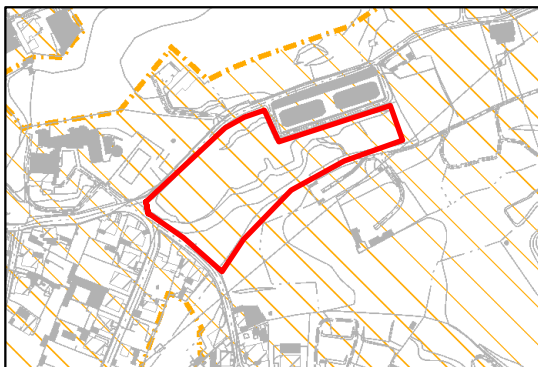
Planta de Ordenamento V



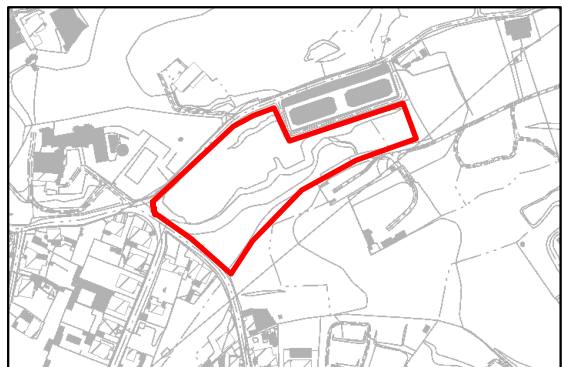
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. Trata-se de uma parcela localizada em solo urbano – espaço habitacional – nível I, pretendendo o Exponente que *“esta alteração ao PDM nos seja garantida a capacidade construtiva para edifícios de habitação coletiva para apartamentos ou moradias em banda”*.
1. Efetivamente tratando-se de um espaço urbano – habitacional, que cumpre o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo *“o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação”*, e, cumulativamente, os critérios descritos na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a pretensão foi acomodada, procedendo ao concorrente ajuste em sede de regulamento.

7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado